



93/10/2017
Publicado no Atrio da Câmara Municipal
de Stª Maria da Boa Vista-PE

[Assinatura]
Secretário Geral

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

LEI Nº 1.684/2017

EMENTA: Altera o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria da Boa Vista, Lei n.º 1.344, de 23 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei do legislativo n.º008/2017, o Prefeito sancionou tacitamente, mas deixou de promulga-la no prazo legal, e assim, eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único e acrescentado o §1º, incisos I, II e III, §2º e §3º do art. 52 da lei municipal n.º 1.344/2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria da Boa Vista, com as seguintes redações:

Art. 52. (...)

§ 1º. O percentual da gratificação a que se refere o caput deste artigo será determinado, levando em consideração à distância, em quilômetros, existente entre o endereço residencial do servidor do magistério e o seu ambiente de trabalho, nos termos seguintes:

I - De 2 km a 15 km a gratificação corresponderá a 10% (dez por cento).

II - De 16 km a 30 km a gratificação corresponderá a 13% (treze por cento).

III - Acima de 30 km a gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento).



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

§ 2º. A comprovação da distância entre a residência do servidor do magistério até o seu ambiente de trabalho, será validada mediante apresentação de comprovante de residência e na ausência deste, através de declaração de residência firmada pelo servidor do magistério, onde deverá declarar estar ciente das sanções civis, penais ou administrativas impostas pela legislação vigente.

§ 3º. Uma vez disponibilizado transporte, pela administração municipal, até as unidades de ensino ou qualquer outro departamento onde o servidor do magistério esteja prestando os seus serviços e sendo este usuário do mesmo, ficará vedado o direito a gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 23 de Outubro de 2017.



Jorge Luiz Pereira Brandão

Presidente da Câmara Municipal